CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 328/2024**
Interessado: **Chagas Catarino**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 328/2024. INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TDL – TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL. VOTO FAVORÁVEL. CONFORME ART. 79, INCISO III, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 328/2024, de autoria do vereador Chagas Catarino, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município do Natal, a "Semana de Conscientização do TDL – Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem", a ser realizada anualmente na terceira sexta-feira do mês de outubro, data esta reconhecida internacionalmente como o "Dia D" de conscientização da condição.

A proposta visa à realização de ações educativas e de sensibilização, como palestras, campanhas informativas e outras

atividades voltadas à disseminação de conhecimento sobre o TDL, com foco na promoção de políticas públicas inclusivas, no diagnóstico precoce e na redução do estigma social.

A matéria foi regularmente protocolada, estando livre de vícios formais e materiais em sua apresentação, e agora encontra-se sob análise desta Comissão Técnica para parecer quanto ao seu mérito.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista **constitucional e legal**, a proposição encontra amparo no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a educação e a saúde como direitos sociais, e no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e à dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, reforça esse entendimento ao garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.

A instituição da Semana de Conscientização do TDL insere-se no contexto de políticas públicas inclusivas e de promoção da equidade, especialmente para crianças com transtornos do neurodesenvolvimento que enfrentam dificuldades comunicacionais, sociais e educacionais. O desconhecimento sobre o TDL, inclusive entre profissionais da educação, contribui para diagnósticos tardios, exclusão social e escolar, além de impactos emocionais e psicológicos profundos.

A medida proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput), da proteção integral da infância e adolescência, e do dever do

Estado de promover políticas que assegurem o pleno desenvolvimento de todos os cidadãos, em especial os mais vulneráveis.

Quanto ao **aspecto orçamentário**, o art. 2º do Projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não acarretando impacto financeiro imediato nem criando novas obrigações diretas ao erário.

Do ponto de vista **regimental**, compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação emitir parecer sobre proposições que versem sobre temas educacionais e culturais, conforme estabelece o art. 79, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. A instituição de uma semana temática com fins educativos e de conscientização se alinha diretamente às atribuições desta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Considerando a relevância do tema, a pertinência constitucional da matéria e a regularidade formal da proposição, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 328/2024**, por representar avanço na promoção de políticas públicas voltadas à inclusão e ao desenvolvimento infantil.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT



Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com